

Nota Informativa

PLN 43/2020

Data do encaminhamento: 15 de outubro de 2020

Ementa: Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 3.844.052.009,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa possibilitar o atendimento das seguintes ações orçamentárias no(a):

a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- Administração Direta, fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA; e
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, administração da unidade;

b) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

- Administração Direta, administração da unidade; manutenção do contrato de gestão com organizações sociais; e fomento a pesquisa e desenvolvimento voltados à inovação e ao processo produtivo, no Estado de Santa Catarina; e
- Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRAS, implantação da infraestrutura para a prestação de serviço de comunicação de dados – PNBL, na Região Sudeste;

c) Ministério da Economia:

- Administração Direta, administração da unidade; aperfeiçoamento da gestão pública; ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos; gestão

das políticas de previdência e trabalho; contribuição para participação do país em atividades de cooperação econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE; integralização de cotas em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; manutenção, desenvolvimento e modernização de sistemas informatizados de comércio exterior; implantação de sistema integrado de acesso a serviços para micro e pequenas empresas e artesanato; sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas – eSocial; e gestão de sistemas informatizados de administração financeira e contábil;

- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, recuperação de créditos, consultoria, representação judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional;

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, administração da unidade;

- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, administração da unidade e a concessão de bolsas para pesquisa econômica; e

- Fundo de Amparo ao Trabalhador, funcionamento de unidades descentralizadas, qualificação social e profissional de trabalhadores, e cadastros públicos e sistemas de integração das ações de trabalho e emprego;

d) Ministério da Educação:

- Administração Direta, retomada de obras em 36 universidades; pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos; projeto de conectividade para atendimento de alunos em estado de vulnerabilidade socioeconômica, em atenção à substituição das aulas presenciais por aulas em meios

digitais, devido à situação causada pela Covid-19, implantação do Diploma Digital nas Universidades Públicas, num total de 274 instituições (110 federais, 128 estaduais e 36 municipais);

- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, recursos destinados à tecnologia da informação, assegurando proteção de dados, bem como melhorias na estrutura de acesso remoto aos servidores e colaboradores que vêm trabalhando em regime de teletrabalho em razão da Covid-19; continuidade da oferta de vagas em cursos de qualificação profissional, por meio da modalidade de educação presencial ou híbrida, quando da retomada das atividades presenciais das unidades de ensino;

- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com tecnologia da informação, para aplicação de provas do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem e do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb em meio digital, a partir de 2021;

- Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, contratos para publicação de conteúdos em periódicos internacionais, afetados pela alta do dólar, além do pagamento de bolsas de estudos no país até o encerramento do exercício; e

- Universidades, Institutos Federais e Colégio Pedro II, funcionamento dessas instituições; reestruturação e modernização, inclusive com a aquisição de material para o eventual retorno das atividades presenciais, e/ou de equipamentos para viabilizar o ensino e trabalho remotos; assistência ao estudante; e contribuições a entidades nacionais e organismos internacionais;

e) Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Administração Direta, desenvolvimento de políticas de segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade, no Estado do Rio de Janeiro;

- Departamento de Polícia Rodoviária Federal, administração da unidade; aprimoramento e manutenção da infraestrutura do órgão; e policiamento, fiscalização, combate à criminalidade e corrupção;

- Departamento de Polícia Federal, aprimoramento institucional; e prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas e a crimes praticados contra bens, serviços e interesses da União; e

- Fundo Nacional de Segurança Pública, implementação de políticas de segurança pública, prevenção, e enfrentamento à criminalidade;

f) Ministério de Minas e Energia:

- Administração Direta, remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela gestão de contratos;

- Empresa de Pesquisa Energética – EPE e Agência Nacional de Mineração – ANM, administração da unidade;

- Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, implantação da Usina de Enriquecimento de Urânio em Resende, no Estado do Rio de Janeiro; e

- Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, fabricação de equipamentos destinados à indústria de petróleo e gás, offshore e outros;

g) Ministério das Relações Exteriores:

- Administração Direta, indenizações a servidores civis e militares em serviço no exterior; e administração da unidade;

h) Ministério da Saúde:

- Fundo Nacional de Saúde, atenção aos portadores de doenças hematológicas;

i) Controladoria-Geral da União:

- Administração Direta, construção do edifício-sede da Controladoria-Regional da União, no Estado do Maranhão;

j) Ministério da Infraestrutura:

- Administração Direta, cumprimento das obrigações decorrentes da dissolução/liquidação da Companhia Docas do Maranhão – CODOMAR; e

- Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, construção de terminais fluviais; conservação e recuperação de ativos de infraestrutura da União, nas regiões hidrográficas do Parnaíba e do Atlântico Sul, e na Região Norte; remoção de navio naufragado no porto de Vila do Conde, em Bacarena, no Estado do Pará; e adequação de trecho rodoviário, em São José dos Ausentes, no Estado do Rio Grande do Sul;

k) Ministério do Meio Ambiente:

- Administração Direta e no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o custeio da ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos; e

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, administração da unidade; e o pagamento da ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos;

l) Ministério da Defesa:

- Administração direta, implantação do programa estratégico de sistemas espaciais;

- Comando da Aeronáutica, modernização e revitalização de aeronaves e sistemas embarcados;

- Comando do Exército, implantação do sistema de aviação do exército; e

- Fundo do Exército, administração da unidade;

m) Ministério do Desenvolvimento Regional:

- Administração Direta, apoio à elaboração de planos e projetos de saneamento em municípios com população superior a 50 mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas ou de regiões integradas de desenvolvimento;

- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, estudos e projetos para implantação de projetos públicos de irrigação, na Região Centro-Oeste;

- Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, estruturação e dinamização de atividades produtivas – rotas de integração nacional; e

- Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado, na Região Centro-Oeste;

n) Ministério do Turismo:

- Administração Direta, apoio a projetos de infraestrutura turística; e

- Fundo Nacional de Cultura, administração dos investimentos, financiamento e atividades do Fundo Setorial do Audiovisual;

o) Ministério da Cidadania:

- Administração Direta, inclusão produtiva rural;

p) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

- Administração Direta, implementação da Casa da Mulher Brasileira e de centros de atendimento às mulheres; e promoção e defesa dos direitos para todos;

q) Encargos Financeiros da União:

- Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, contribuição à Organização Internacional do Café – OIC (MAPA); ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA (MAPA); ao Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio – Protocolo de Montreal (MRE); a Organismos Internacionais sem exigência de programação específica; à Convenção Internacional das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e/ou desertificação – UNCCD (MMA); à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos – ISBA (MRE); à Organização das Nações Unidas – ONU (MRE); à convenção-quadro da Nações Unidas sobre mudança do clima – UNFCCC (MCTI); à Organização Mundial do Comércio – OMC (MRE); à Organização Internacional do Trabalho – OIT (MRE); ao Tribunal Penal Internacional – TPI (MRE); e à Organização Internacional de Madeiras Tropicais – OIMT (MMA); e Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais; e

- Remuneração de Agentes Financeiros – Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, remuneração a agentes financeiros pagadores e operadores do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial; e

r) Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE – M. Desenvolv. Regional e Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO – M. Desenvolv. Regional, financiamento de projetos do setor produtivo.

Além disso, segundo a Exposição de Motivos nº 395/2020 ME (EM), não obstante ao estabelecido no art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e no inciso II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na qual ficam dispensados o atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 – LDO – 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF, em decorrência do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, cabe esclarecer que as alterações propostas não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente ano, sendo que: a) R\$ 2.304.696.243,00 referem-se à suplementação de despesas financeiras, que não são consideradas no cálculo da citada meta fiscal e do referido limite de empenho; b) R\$ 1.539.355.766,00, a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o montante destas para o ano em curso (dos quais R\$ 16.183.215,00 entre despesas primárias obrigatórias, e R\$ 1.523.172.551,00 entre despesas primárias discricionárias).

No que se refere ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar, segundo a referida EM, que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias determinados para o ano em 2020, salientando, ainda, que parte do presente ato, no valor de R\$ 2.304.696.243,00, diz respeito à suplementação de despesas financeiras, que são excluídas da base de cálculo dos citados limites.

Ainda segundo a EM, vale ressaltar que, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, “Regra de Ouro”, o art. 4º da Emenda

Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, dispensou sua observância durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional, em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia.

A EM destaca, ainda, em atendimento ao § 3º do art. 45 da LDO–2020, que o crédito em tela decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOF, e segundo aqueles órgãos os cancelamentos indicados, inclusive em relação às emendas de bancada, de execução obrigatória, de comissão, e do Relator- Geral do PLOA, não trarão prejuízo à execução de suas programações, por terem sido decididos com base em suas projeções de execução até o final deste exercício.

A Exposição de Motivos ressalta que, especificamente em relação aos remanejamentos referentes a Emendas de Bancada de Execução Obrigatória, classificadas com o Identificador de Resultado Primário 7, os mesmos foram solicitados por seus autores, conforme ofícios a seguir: a) Of. GABAA 024/2020, de 31 de julho de 2020, do Deputado André Abdon, coordenador da Bancada do Estado do Amapá; b) Ofício de Bancada nº 00060/2020 – Estado de Mato Grosso, de 09 de setembro de 2020, do Deputado Neri Geller, coordenador da Bancada do Estado do Mato Grosso; c) OF.BSB.No079/2020, de 04 de setembro de 2020, do Deputado Gurgel, coordenador da Bancada do Estado do Rio de Janeiro; e d) Ofício 097/2020 – FPC, de 10 de setembro de 2020, do Deputado Daniel Freitas, coordenador do Forum Parlamentar Catarinense.

Importante esclarecer que, de acordo com a referida EM, a alteração proposta envolve recursos da fonte 144 – Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional –

Outras Aplicações, cuja autorização de emissão, em atendimento ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição e no art. 21 da LDO–2020, consta na Lei nº 14.008, de 2 de junho de 2020, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 3 de junho de 2020.

Por fim, a EM nº 395/2020 ME salienta que o pleito em referência será viabilizado mediante projeto de lei, e será aberto à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, relativo a Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, a Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada, e a Recursos Próprios Financeiros; de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros, e de anulação de dotações orçamentárias, inclusive de emendas de bancada, de execução obrigatória, de comissão, e do Relator-Geral do PLOA, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.730.824	16.708.688
- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	15.990.273	15.015.201
- Ministério da Economia	329.358.346	814.852.936
- Ministério da Educação	217.706.162	218.681.234
- Ministério da Justiça e Segurança Pública	137.922.416	137.922.416
- Ministério de Minas e Energia	10.213.632	10.213.632
- Ministério das Relações Exteriores	13.212.074	13.212.074
- Ministério da Saúde	91.315.212	91.315.212

PÁGINA 10 DE 14

- Controladoria-Geral da União	116.634	116.634
- Ministério da Infraestrutura	49.023.952	49.023.952
- Ministério do Meio Ambiente	1.194.436	1.194.436
- Ministério da Defesa	118.746.425	118.746.425
- Ministério do Desenvolvimento Regional	15.237.753	7.259.889
- Ministério do Turismo	23.986.616	23.986.616
- Ministério da Cidadania	4.866.767	4.866.767
- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	16.239.654	16.239.654
- Encargos Financeiros da União	485.494.590	0
- Operações Oficiais de Crédito	2.304.696.243	
- Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente a:	0	1.928.626.030
Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	0	12.364.056
Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada	0	21.482.400
Recursos Próprios Financeiros	0	1.894.779.574
- Excesso de arrecadação relativo a Recursos Próprios Financeiros	0	376.070.213
Total	3.844.052.009	3.844.052.009

Fonte: EM nº 00395/2020 ME

O quadro abaixo resume os cancelamentos compensatórios do crédito:

Tabela 2 – Resumo dos cancelamentos compensatórios do crédito **R\$ 1,00**

Discriminação	Cancelamento
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16.708.688
- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	15.015.201
- Ministério da Economia	814.852.936
- Ministério da Educação	218.681.234
- Ministério da Justiça e Segurança Pública	137.922.416
- Ministério de Minas e Energia	10.213.632
- Ministério das Relações Exteriores	13.212.074
- Ministério da Saúde	91.315.212
- Controladoria-Geral da União	116.634
- Ministério da Infraestrutura	49.023.952
- Ministério do Meio Ambiente	1.194.436
- Ministério da Defesa	118.746.425

Discriminação	Cancelamento
- Ministério do Desenvolvimento Regional	7.259.889
- Ministério do Turismo	23.986.616
- Ministério da Cidadania	4.866.767
- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	16.239.654
Total	1.539.355.766

Fonte: EM nº 00395/2020 ME

Conforme a Exposição de Motivos nº 395/2020 ME, a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 2020, no valor de R\$ 54.062.595,00, haja vista a incompatibilidade do uso de fontes canceladas para as programações suplementadas, bem como a possibilidade de utilização de excesso de arrecadação e superávits financeiros apurados no balanço patrimonial do exercício de 2019, envolvidos no ato em pauta, a saber:

- reduções:

a) R\$ 23.000.000,00 da fonte 00 – Recursos Primários de Livre Aplicação;

b) R\$ 5.069.989,00 da fonte 34 – Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos;

c) R\$ 7.817.241,00 da fonte 44 – Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações;

d) R\$ 3.988.614,00 da fonte 50 – Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação;

e) R\$ 3.653.612,00 da fonte 51 – Recursos Livres da Seguridade Social;

f) R\$ 270.000,00 da fonte 80 – Recursos Próprios Financeiros;

g) R\$ 10.243.139,00 da fonte 81 – Recursos de Convênios;

h) R\$ 20.000,00 da fonte 86 – Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas;

- acréscimos:

a) R\$ 1.000.000,00 referente à fonte 48 – Operações de Crédito Externas – em Moeda;

b) R\$ 53.062.595,00 relativos a superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, sendo: b1) R\$ 11.932.226,00, à fonte 00; b2) R\$ 23.000.000,00, à fonte 32 – Recursos destinados ao FUNDAF; b3) R\$ 400.000,00, à fonte 41 – Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais; b4) R\$ 15.913.128,00, à fonte 50; e b5) R\$ 1.817.241,00, à fonte 74 – Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais.

Ainda conforme a referida Exposição de Motivos, estão sendo incorporados, no âmbito de Operações Oficiais de Crédito, recursos da ordem de R\$ 2.304.696.243, sendo: a) R\$ 376.070.213,00 referentes a excesso de arrecadação da fonte 80; e b) R\$ 1.928.626.030,00 referentes a superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, dos quais: b1) R\$ 12.364.056,00, à fonte 50; b2) R\$ 21.482.400,00, à fonte 66 – Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada; e b3) R\$ 1.894.779.574,00, à fonte 80.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 21 de outubro de 2020.

VINCENZO PAPARIELLO JUNIOR

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos